

TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

CNPJ/MF nº 14.897.684/0001-80

NIRE 52300014956

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13/10/2022**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022, às 09:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, na Rodovia GO 471, s/nº, Km 33, Zona Rural, CEP 75.845-000.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em face da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas contidas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

PRESEÇA: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apresentadas no final desta ata de reunião.

MESA: Presidente: Sr. José Renato Artioli e Secretária: Valeska Audrey Gonçalves.

ORDEM DO DIA: (i) retomar a discussão da matéria constante na ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/08/2022 para reduzir o capital social da Sociedade em decorrência da absorção de prejuízos acumulados; (ii) alteração da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia, e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Inicialmente os acionistas decidiram por lavrar a presente ata sob a forma sumária, conforme permissivo legal contido no Artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76. Posto isso, declaram ter recebido todos os documentos necessários para a presente assembleia.

Reinstalada a assembleia e retomada as discussões da matéria constante na ordem do dia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/08/2022, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 20221395130, aprovam os acionistas pela consolidação da referida ata, a qual foi publicada no Jornal Gazeta do Estado (Edição física e digital) do dia 13/08/2022 à página 6 (seis) e 1 (um), respectivamente, cumprindo-se assim todas as disposições e preceitos legais pertinentes, inclusive, mas não se limitando ao prazo de 60 (sessenta) dias disposto no artigo 174 da Lei 6.404/76, e, após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, deliberam, unanimemente, por:

- (i) Resolvem os acionistas por reduzir o capital social da Sociedade em decorrência da absorção de prejuízos acumulados, mediante o cancelamento de 29.812.793 (vinte e nove milhões, oitocentas e doze mil, setecentas e noventa e três) ações, sem valor nominal da Companhia de forma equiparada dos acionistas, em decorrência da absorção dos prejuízos acumulados na ordem de R\$ 29.812.793,00 (vinte e nove milhões, oitocentas e doze mil, setecentas e noventa e três reais).

Considerando o cancelamento das ações, sem valor nominal mencionado na presente ordem do dia, a distribuição do capital social da Companhia passa a vigorar da seguinte forma:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR	PARTICIPAÇÃO (%)
Electra Power Geração de Energia S/A	140.542.960	140.542.960,00	99,9%
GP Maxluz Holding Ltda	140.684	140.684,00	0,1%
TOTAL	140.683.645	140.683.645,00	100,00%

TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

CNPJ/MF nº 14.897.684/0001-80

NIRE 52300014956

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 13/10/2022****ANEXO I****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****TAMBORIL ENERGÉTICA S/A****CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Cláusula 1ª – A Sociedade por ações de capital fechado constitui-se sob a denominação de TAMBORIL ENERGÉTICA S/A e será regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Rodovia GO 471, Km 33, Zona Rural, CEP 75.845-000, Palestina de Goiás, Goiás.

Cláusula 3ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 4ª – A Sociedade tem por objetivo a implantação, operação, manutenção e exploração do empreendimento identificado às coordenadas geográficas 16º 31' 58,5" S e 51º 28' 22,7" W, no Rio Bonito, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, Municípios de Arenópolis e Palestina de Goiás, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente "PCH TAMBORIL", inclusa a comercialização da energia elétrica por elas gerada e outros créditos - tais como Créditos de Carbono -, pelo período da outorga e suas prorrogações e ou renovações, concedidas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme consta da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N.º 1.151, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, mediante:

1. A construção e implantação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH), nos termos da legislação, doravante denominada PCH TAMBORIL;
2. A contratação de projetos, bens e serviços para a implantação e manutenção da PCH TAMBORIL e a obtenção de recursos necessários para a sua construção, incluindo linhas de transmissão, subestação transformadora, casa de força, barragem e demais obras necessárias;
3. A gestão ambiental na preservação da flora e da fauna, através de ações preventivas, mitigadoras e compensatórias, de acordo com os interesses pertinentes à PCH TAMBORIL, respeitando sempre os requisitos e exigências dos órgãos ambientais.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de 140.683.645,00 (cento e quarenta milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), dividido em 140.683.645 (cento e quarenta milhões, seiscentas e oitenta e três mil, seiscentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade.

TAMBORIL ENERGÉTICA S/A
CNPJ/MF nº 14.897.684/0001-80
NIRE 52300014956

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13/10/2022**

Parágrafo Segundo – A Sociedade não emitirá certificados e/ou cautelas de ações, provando-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista nos registros constantes do livro de “Registro de Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”.

Parágrafo Terceiro – A transferência de ações ordinárias nominativas, a qualquer título, por qualquer acionista, está sujeita à oferta na seguinte ordem:

- a) Primeiro, aos demais acionistas, também detentores de ações ordinárias, na proporção de sua participação no universo dos acionistas remanescentes;
- b) Segundo, a terceiros indicados pelos acionistas alienantes.

Parágrafo Quarto – Fica facultada à Diretoria da Sociedade a contratação de instituição custodiante das ações de emissão da Sociedade.

Cláusula 6ª – A Sociedade poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital social.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade e estabelecido a inexistência desses títulos em circulação por parte da Sociedade.

Parágrafo Segundo – O valor unitário das ações e as condições de pagamento, para efeito da negociação, será livre.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 7ª – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente estatuto e ao amparo da lei, vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Diretor Presidente, por dois Diretores em conjunto ou de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Não havendo quórum, será convocada nova Assembleia, obedecendo a um intervalo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade ou, na sua ausência, por um Diretor ou por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

Cláusula 8ª – Para tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar essa qualidade de acionistas ou representantes legais destes, na forma da lei e, depois de identificados, assinarão o Livro de Presença.

TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

CNPJ/MF nº 14.897.684/0001-80

NIRE 52300014956

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 13/10/2022**

Parágrafo Único – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador legalmente constituído.

Cláusula 9ª – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, com exceção das matérias abaixo, que somente serão aprovadas por acionistas que representem 85% (oitenta e cinco por cento) das ações com direito a voto:

a) aumento e redução do capital social da Sociedade, desdobramento de ações, grupamento ou reagrupamento de ações, resgate e compra de ações para cancelamento ou para manter em tesouraria, emissão ou venda de qualquer valor mobiliário de emissão da Sociedade, conversível ou não em ações, inclusive, sem limitação, a criação ou emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou venda de capital ou opção de compra de ações;

b) abertura do capital da Sociedade;

c) qualquer alteração do Estatuto Social da Sociedade, incluindo, mas sem limitação, mudanças nas preferências, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da Sociedade;

d) fixação do montante anual global da remuneração dos Diretores da Sociedade em valor maior que o montante no momento da deliberação;

e) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Sociedade;

f) autorização para que os Diretores confessem falência ou peçam recuperação judicial;

g) liquidação e dissolução de Sociedade;

h) a celebração de todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, incluindo a tomada de qualquer empréstimo ou a prestação de qualquer garantia em nome da Sociedade, os quais excedam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando cada ato isoladamente ou o conjunto de atos relativos a uma mesma transação;

i) distribuição dos lucros da Sociedade, a qualquer título, inclusive dividendos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**Disposições Gerais**

Cláusula 10 – A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social e poderá ter um Conselho de Administração nos moldes do art. 138 da Lei das Sociedades por Ações.

TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

CNPJ/MF nº 14.897.684/0001-80

NIRE 52300014956

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 13/10/2022**

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração da Sociedade, quando constituído, será composto por 6 membros, nos termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração não será remunerado, exceto se os Acionistas, em comum acordo, convencionarem de forma diversa no ato de constituição do Conselho.

Parágrafo Terceiro – No caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, a matéria será incluída na pauta da próxima reunião do Conselho, que deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes. No período que anteceder a realização da reunião, os membros do Conselho deverão debater acerca da matéria, na tentativa de obter um consenso sobre a matéria. Contudo, se na votação persistir o empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho.

Cláusula 11 – Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Diretoria

Cláusula 12 – A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo necessariamente um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Executivo, eleitos dentre pessoas naturais, residentes e domiciliados no país, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância ou impedimento, a Sociedade será administrada pelo(s) Diretor(es) remanescente(s), que servirão até a eleição do substituto pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Sociedade, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma ser assinados nos termos abaixo: (i) pelo Diretor Executivo em conjunto com outro Diretor; ou (ii) pelo Diretor Executivo em conjunto com um procurador; ou (iii) por um procurador devidamente constituído nos termos da alínea “i”.

Parágrafo Terceiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Executivo; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção das procurações “ad judícia”, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - Ressalvado o disposto neste Estatuto e independente de autorização da Assembleia Geral, a Sociedade poderá ser representada por dois Diretores em conjunto, ou ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador, desde que sejam atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações: (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços

TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

CNPJ/MF nº 14.897.684/0001-80

NIRE 52300014956

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 13/10/2022**

públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, e (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Sociedade.”

Cláusula 13 – O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Cláusula 14 – A Diretoria fica dispensada de prestar caução em garantia de sua gestão.

Cláusula 15 – É vedado aos administradores, além de outras restrições legais ou estatutárias:

- a) em nome da Sociedade, prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos ao objeto social;
- b) utilizar o nome da Sociedade em transações alheias ou estranhas ao interesse social;
- c) praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade.

Cláusula 16 – Compete a 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo um deles necessariamente ser o Diretor Executivo e, desde que previamente autorizados pelo Conselho de Administração, a assinatura dos seguintes documentos:

- a) Estatuto Social, Ata de Constituição de Sociedade, Boletim de Subscrição de Ações, Contrato Social ou qualquer outro documento de constituição de Sociedade de Propósito Específico, que tenha por objeto social o desenvolvimento de projetos visando a geração de energia elétrica ou atividades a ela relacionadas e que a Sociedade venha a ter participação societária; e
- b) contratos de mútuo, financiamento ou empréstimo bancário das Sociedades de Propósito Específico das quais a Tamboril Energética S/A detenha participação e que tenha por objeto social a construção de empreendimentos de geração de energia elétrica ou atividades a ela relacionadas.

Cláusula 17 – Compete ao Diretor Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pelo Conselho de Administração; b) Dirigir todos os negócios e a administração da Sociedade; c) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência; d) Responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e financeiros, bem como pelas correções de rumos da sociedade e de seus projetos, quando necessário; e) Manter os membros do Conselho de Administração devidamente informados do desenvolvimento das atividades da Sociedade; f) Zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria; g) Supervisionar o relacionamento da Sociedade com os acionistas, instituições financeiras, mercado de capitais e demais partes interessadas; h) Representar a Sociedade perante as repartições federais, estaduais e municipais e cartórios no tocante a assuntos de natureza administrativa para obtenção das licenças, concessões e outorgas; i) Representar a Sociedade em Assembleias Gerais de

TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

CNPJ/MF nº 14.897.684/0001-80

NIRE 52300014956

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 13/10/2022**

acionistas e/ou de quotistas das Sociedades das quais seja acionista ou quotista, ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; j) Planejar e coordenar as atividades técnicas relativas aos estudos e projetos da Sociedade; k) Planejar e coordenar as atividades para contratação dos serviços e bens para implantação, manutenção e operação dos empreendimentos da Sociedade; l) Coordenar todos os fornecimentos de serviços e equipamentos para os empreendimentos da Sociedade; m) Orientar e conduzir tecnicamente a Sociedade para que os cronogramas sejam cumpridos em suas diversas etapas; n) Responsabilizar-se tecnicamente por todas as decisões, práticas, ações, omissões e tudo mais quanto relacionado a parte técnica da companhia; e o) Reportar informações tão logo quanto solicitado pelo Diretor Executivo.

Cláusula 18 – Compete ao Diretor Administrativo: a) Planejar e coordenar as atividades administrativas da Sociedade, como os assuntos relacionados a recursos humanos, logística de serviços, suprimento, tecnologia da informação, planejamento organizacional, gestão da cultura, do conhecimento e da qualidade e segurança empresarial; b) Representar a Sociedade, dirigir e coordenar a atuação da empresa perante as repartições federais, estaduais e municipais e cartórios no tocante a assuntos de natureza legal ou fiscal e administrativa, inclusive para obtenção das licenças, concessões e outorgas; c) Dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos à gestão dos projetos e seus respectivos acionistas e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, patrimonial e orçamentário, aplicações e investimentos no mercado financeiro, relações com investidores e com instituições ou órgãos de fiscalização; d) Planejar e coordenar as atividades financeiras para contratação dos serviços e bens para implantação, manutenção e operação dos empreendimentos que a Sociedade participe; e) Coordenar e atender as auditorias externas, no tocante aos assuntos de ordem contábil e financeira; f) Reportar aos acionistas acerca da prestação de contas sobre os valores gastos em cada empreendimento do qual a Sociedade possui participação societária; g) Promover o planejamento estratégico e financeiro, incluindo a otimização de recursos financeiros; e h) Reportar informações tão logo quanto solicitado pelo Diretor Executivo.

Cláusula 19 – Compete ao Diretor Executivo: a) Direcionar e normatizar as atividades de planejamento e execução dos processos de fechamentos contábeis gerenciais, fechamento fiscal, apuração e validação dos impostos a pagar, planejamento e apuração dos custos e elaboração dos relatórios de análises orçamentárias e apuração dos indicadores de desempenho; b) Apresentar mensalmente e anualmente, os balancetes e balanço geral, que deverão instruir e suportar o relatório final de prestação de contas e relatório anual da Administração; c) Direcionar o desenvolvimento dos trabalhos de análise e apuração dos indicadores econômicos e financeiros como índices de liquidez, endividamento, rentabilidade, margens de lucratividade, EBTDA e demais indicadores; d) Apresentar balancetes sempre que solicitado pelos Diretores ou pelo Conselho de Administração; e) Direcionar os trabalhos de análise e planejamento tributário. Propor as Diretorias os meios para arrecadação das contribuições, subvenções ou outras verbas de qualquer natureza; f) Direcionar as atividades dos assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, tributário, fiscal, contábil, patrimonial, custos, controle orçamentário, análise e apropriação de equivalência patrimonial e atualização da estrutura societária das empresas controladas e coligadas; g) Representar a Sociedade, dirigir e coordenar a atuação da empresa perante as repartições federais, estaduais e municipais e cartórios no tocante a assuntos de natureza legal ou fiscal e administrativa, inclusive para obtenção das licenças, concessões e outorgas; h) Monitorar as atividades, atribuições e atuação do Departamento Jurídico; i) Dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos à gestão dos projetos e seus respectivos acionistas e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, patrimonial e orçamentário, aplicações e investimentos no mercado financeiro, relações com investidores e com instituições ou órgãos de fiscalização;

TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

CNPJ/MF nº 14.897.684/0001-80

NIRE 52300014956

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 13/10/2022**

j) Coordenar e atender as auditorias externas, no tocante aos assuntos de ordem contábil e financeira; k) Promover o planejamento estratégico e financeiro, incluindo a otimização de recursos financeiros; e l) Solicitar informações das demais Diretorias para o exercício de sua Administração.

Cláusula 20 – Compete a qualquer dos Diretores:

a) sugerir à Diretoria a contratação de empréstimos e financiamentos necessários às atividades da Sociedade;

b) sugerir à Diretoria alternativa para a venda da energia gerada.

Cláusula 21 – A remuneração da Diretoria será determinada na Assembleia Geral Ordinária que eleger os Diretores e valerá por todo o mandato.

Parágrafo Único – A divisão do valor da remuneração mensal atribuída a Diretoria, será definida também na Assembleia Geral Ordinária que eleger os Diretores. O valor da remuneração será corrigido anualmente com base no IGP-M/FGV.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Cláusula 22 – A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, nas condições e com as atribuições previstas na legislação em vigor.

Cláusula 23 – Não haverá remuneração para os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes.

Cláusula 24 – O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito pelos membros, e deverá se reunir ordinariamente, sempre que convocado por qualquer dos seus membros, pela administração da Sociedade ou a pedido de acionistas, por decisão da Assembleia Geral, que também elegerá os seus membros, bem como definirá o seu período de funcionamento.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal deliberará sobre as matérias de sua competência pelo voto da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo – A posse dos membros do Conselho Fiscal se dará por termo de posse a ser transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 25 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na legislação que rege as sociedades por ações.

Cláusula 26 – As demonstrações contábeis previstas na Cláusula anterior poderão sofrer auditoria anual por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

CNPJ/MF nº 14.897.684/0001-80

NIRE 52300014956

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 13/10/2022**

Cláusula 27 – Do resultado do exercício, já líquidos dos impostos e contribuições sobre o lucro, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados.

Cláusula 28 – O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;

c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores desta Cláusula, terá a destinação determinada com base na proposta da administração, a ser referendada ou modificada pela Assembleia Geral Ordinária. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Único – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, decairão em benefício da Sociedade.

Cláusula 29 – A Sociedade poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos nesta Cláusula poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Cláusula 30 – A Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único – Revertem em favor da Sociedade os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 31 – A sociedade poderá a qualquer tempo deliberar em Assembleia Geral a transformação de seu tipo societário.

Parágrafo Único – No caso de abertura do capital, a Sociedade está obrigada a formalizar perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM à adesão aos níveis diferenciados de práticas de governança societária e corporativa definidos conforme anexos I e II da Resolução 3.121, de 25.09.2003, do Conselho Monetário Nacional - CMN, por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM para negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificação nos moldes do Nível 2 da Bovespa.

TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

CNPJ/MF nº 14.897.684/0001-80

NIRE 52300014956

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 13/10/2022****CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 32 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, à qual compete estabelecer as condições da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que atuarão durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 33 – A Sociedade respeitará Acordos de Acionistas, desde que estes não firam ao disposto neste estatuto e sejam registrados por escrito e arquivados na sua sede.

Parágrafo Único – A Sociedade garante a qualquer acionista a disponibilização de informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Sociedade, se houver.

Cláusula 34 – A Sociedade, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal podem resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Sociedade, e quando, na condição de companhia aberta, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo, Bovespa.

José Renato Artioli
Presidente

Valeska Audrey Gonçalves
Secretária

ACIONISTAS:**ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**

José Renato Artioli

Marcelo de Sá

GP MAXLUZ HOLDING LTDA

Walter Carvalho Marzola Faria

Visto do Advogado: _____

Valeska Audrey Gonçalves – OAB/SP 335.210



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TAMBORIL ENERGÉTICA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08105803810	JOSE RENATO ARTIOLI
18408291840	MARCELO DE SA
31939152895	VALESKA AUDREY GONCALVES
73397989868	WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2022 09:38 SOB Nº 20221852085.
PROTOCOLO: 221852085 DE 31/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214772485. CNPJ DA SEDE: 14897684000180.
NIRE: 52300014956. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/10/2022.
TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br